MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1261/2010

Em cumprimento da alínea *d*) no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego, por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores:

Lano da Silva Rodrigues — Carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição e entre os níveis remuneratórios 2 e 3, com o vencimento de 507,46€, desligado do serviço a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Daniel Tavares de Almeida — Carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição e entre os níveis remuneratórios 2 e 3, com o vencimento de 507,46€, desligado do serviço a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Paços do Município de Sever do Vouga, 7 Janeiro 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Manuel da Silva Soares)*

302769094

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 1262/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 4.ª Sessão Extraordinária de 26 de Novembro de 2009, foi aprovada, conforme o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a "Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra" nos termos e condições da proposta n.º 22-P/2009 de 5 de Novembro.

O documento acima referido, que se anexa e integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, encontra-se também disponível ao público através de publicitação Edital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

"Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra"

Preâmbulo

A estrutura organizacional dos serviços do município assume, no presente, uma vital importância no domínio da prossecução das respectivas atribuições, atentos os constrangimentos económicos e financeiros com que os municípios se deparam.

Importa, assim, desenvolver um efectivo reforço no domínio da racionalização e optimização dos meios humanos e materiais disponíveis para o exercício da missão de serviço público legalmente confiado ao Município.

Acresce, ainda, que o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determina que as câmaras municipais devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais.

CAPÍTULO I

Dos princípios e métodos de gestão dos serviços municipais

Artigo 1.º

Dos Princípios Gerais de Gestão

A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico-legal aplicável à administração local.

Complementarmente, serão adoptados critérios e procedimentos caracterizadores de uma gestão moderna e flexível, no sentido de uma mais racional gestão dos recursos, da melhor fundamentação e agilização dos processos de tomada de decisão e de um melhor acompanhamento das actividades de carácter estratégico para o desenvolvimento do Concelho.

Neste sentido, constituem referências fundamentais para a gestão municipal:

a) O princípio da Gestão por Objectivos;

b) O princípio da Liderança pelo Planeamento e consequente subordinação da gestão económico-financeira aos objectivos municipais reflectidos nos Planos de Actividades;

c) O Princípio da avaliação dos desempenhos e resultados obtidos, através da assunção dos sistemas de avaliação de desempenho, das unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos anuais e plurianuais e planos de actividades;

d) O Planeamento, a Programação, a Orçamentação e o Controlo das actividades como tarefa permanente apoiada num moderno e flexível Sistema de Informação de Gestão;

e) A integração da tradicional gestão sectorial/temática com a gestão territorial e sociológica.

f) A consideração das unidades orgânicas como centros de custos e de proveitos;

g) A afectação preferencial e flexível dos recursos municipais às actividades a desenvolver e não directamente às unidades orgânicas;

h) A prevalência das actividades operativas relativamente às instrumentais;

i) A flexibilidade estrutural em função das tarefas a realizar e a coordenação intra e interdepartamental permanente;

j) O controlo de execução das actividades e a contínua avaliação do desempenho, tendo em conta objectivos de eficácia, eficiência e qualidade;

k) A progressiva desconcentração de serviços e delegação de competências;

l) A responsabilização dos dirigentes pela gestão dos recursos sob sua responsabilidade, pela eficiência económica e social das respectivas unidades orgânicas e pelos resultados alcançados, num quadro de total observância do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, em especial no que respeita à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da actividade administrativa;

m) A crescente autonomização de serviços e a exploração das possibilidades de concessão ou privatização de actividades, segundo quadros jurídico-institucionais diversos e salvaguardando o seu carácter de serviço público;

n) Consagração, para os trabalhadores municipais cedidos às empresas municipais, do princípio geral de manutenção do estatuto de origem e de consequente aplicação de políticas de valorização profissional que contribuam para um tratamento igualitário de todos os colaboradores que integram o universo municipal.

Artigo 2.º

Do Diagnóstico e Definição de Objectivos

a) Os Serviços municipais contribuirão para a formulação e fundamentação dos objectivos do Município através da elaboração de estudos sistemáticos sobre a realidade física e sócio-económica do Concelho e as soluções técnicas possíveis para a resolução dos principais problemas da população, numa perspectiva de qualidade e de economia de recursos;

b) Os Serviços municipais orientam a sua actividade para a plena prossecução dos objectivos políticos, sociais e económicos traçados pelos Órgãos Municipais.

Artigo 3.º

Do Planeamento e Programação

a) Os objectivos municipais serão prosseguidos com base em planos e programas, globais e sectoriais, elaborados pelos serviços e aprovados pelos Órgãos Municipais;

b) O processo de planeamento municipal integra:

O planeamento físico e ambiental do território, compreendendo o ordenamento, as infra-estruturas e os equipamentos sociais;

O planeamento do desenvolvimento social e económico;

O planeamento operacional ou das actividades;

O planeamento dos recursos (humanos, financeiros, tecnológicos e patrimoniais), em função dos Objectivos fixados e das necessidades operacionais;

c) As áreas de planeamento supra indicadas concretizam-se no seguinte sistema coerente de planos:

Plano de Desenvolvimento Sócio-Económico do Município e os correspondentes planos sectoriais (Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, Agricultura e Pescas, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Promoção Social, Saúde, etc.);